Vila do Conde
Câmara Municipal

PLANO DE CONTINGÊNCIA DAS FEIRAS E MERCADOS DO CONCELHO

MAIO, 2020

PLANO DE CONTINGÊNCIA DAS FEIRAS E MERCADOS DO CONCELHO DE VILA DO CONDE

1. ENQUADRAMENTO

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia, e que, desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Não obstante a adoção daquelas medidas ter permitido resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, continua a ser necessário encetar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio em 30 de abril, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020 declarar a situação de calamidade pública, entretanto prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020 de 17 de maio.

Entre os vários procedimentos a adotar através desta última Resolução, o Governo veio definir medidas excecionais e específicas quanto à atividade exercida em feiras e mercados, permitindo a sua realização a partir do dia 18 de maio de 2020.

Todavia, para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a COVID -19, elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.

2. OBJETIVOS

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade comercial que se desenvolve nas feiras retalhistas/grossistas/temáticas e mercados, cuja organização e gestão compete à Câmara Municipal de Vila do Conde (CMVC), ou que está entregue a entidades terceiras (Juntas de Freguesia, Associações etc.) elaborou-se o presente **Plano de Contingência** que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção.

O Plano define, nomeadamente:

- A estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação.

- Os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação da doença junto dos feirantes, consumidores e trabalhadores da CMVC ou outros, em serviço nas feiras.

Este documento não prevê ações de tratamento médico, devendo quando as circunstâncias o ditarem seguir-se as orientações da Direção-Geral da Saúde.

As situações não previstas no presente **Plano** deverão ser avaliadas caso a caso.

3. SITUAÇÃO

No município de Vila do Conde realizam-se 3 feiras retalhistas, 1 feira grossista, 1 feira temática e 1 mercado local de produtores.

Os locais físicos onde aquelas se realizam são propensos à aglomeração de um elevado número de pessoas, quer pela forma como os espaços de venda estão posicionados entre si, quer ainda porque implicam o contacto direto entre indivíduos, pelo que, face à atual situação epidemiológica, consideramos no presente plano a sua especial vulnerabilidade.

Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes:

CMVC;

Feirantes;

Colaboradores dos feirantes;

Consumidores;

Trabalhadores da CMVC ou de outras entidades.

4. EXECUÇÃO

Este plano aplica-se a todos os feirantes, colaboradores dos feirantes, consumidores e trabalhadores da CMVC ou de outras entidades que interagem direta ou indiretamente nos recintos das feiras e mercados da organização e gestão da CMVC, Juntas de Freguesia e Associações.

No âmbito do presente Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão cometidas.

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19 pela CMVC ou pelas outras entidades, nos recintos das feiras, será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e pelo Governo e a atuação por parte de todos os intervenientes.

4.1 DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

De forma a garantir a continuidade dos recintos em funcionamento, é imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes.

Neste sentido, estabelece-se que o presente plano ficará sob direção do Vereador do Pelouro dos Mercados e Feiras coadjuvado pela Divisão de Administração Geral e pelos Serviços da Polícia Municipal e da PSP e GNR para as feiras que se realizam fora da sede do concelho.

As feiras sob gestão das Juntas de Freguesia e de Associações devem organizar o seu serviço de apoio às feiras que permita a implementação e o acompanhamento do presente Plano.

As **Equipas de Coordenação** a criar serão responsáveis por:

a) Acompanhar a evolução da situação;

b) Elaborar e divulgar relatórios de situação;

c) Promover a disponibilização do Plano no sítio do Município na internet ou nos sítios institucionais das entidades organizadoras e gestoras das feiras;

d) Realizar alterações ao Plano de Contingência.

4.2 INFORMAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

Deverá ser nomeado um **Gestor do Plano,** responsável por monitorizar a aplicação das regras de contingência nas feiras e mercados, centralizar a informação, elaborar relatórios e reportar os dados às Equipas de Coordenação, bem como sugerir alterações ao Plano, sempre que se justifique.

A articulação com a DGS será garantida pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, que assegurará a divulgação de informação considerada pertinente ao **Gestor do Plano.**

4.3 ATIVAÇÃO DO PLANO

O Plano é ativado pelo Vereador do Pelouro dos Mercados e Feiras com o apoio técnico da **Equipa de Coordenação,** atendendo a uma das seguintes situações:

a) Orientações emanadas pela DGS;

b) Na iminência da proliferação generalizada de casos de COVID-19 na cidade;

c) Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação COVID-19 numa das feiras municipais.

A desativação do Plano de Contingência é da responsabilidade do **Diretor do Plano**, em articulação com a **Equipa de Coordenação.**

4.4 AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS

Este Plano prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos: fase de prevenção, fase de resposta e fase de recuperação.

As ações descritas em cada umas das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

FASE DE PREVENÇÃO:

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

a) Divulgação do Plano no sítio do Município na Internet

b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;

c) Reforço de medidas de limpeza nos recintos das feiras;

d) Reconhecimento e formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento das feiras;

e) Identificação das tarefas essenciais dos trabalhadores da CMVC ou de outras entidades;

f) Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais;

g) Aquisição de equipamentos, kits de proteção individual para entrega aos trabalhadores ao serviço de cada uma das entidades gestoras das feiras e mercados;

i) Preparar um espaço em cada recinto das feiras e mercados, onde tal seja possível, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas da fonte potencial de infeção;

j) Deverá também ser indicado qual o trabalhador designado para acompanhamento ao espaço de isolamento, de eventual suspeito de infeção. Dado que os trabalhadores destes equipamentos exercem as funções em regime de turnos, deverá ser designado sempre um dos trabalhadores que no momento se encontre ao serviço;

k) Disponibilizar solução de base alcoólica de desinfeção nos locais onde se encontrem os trabalhadores;

l) Monitorizar e acompanhar a situação.

FASE DE RESPOSTA:

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente, e compreende as seguintes ações:

a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;

b) Reforço da limpeza do recinto da feira;

c) Garantir a existência de produtos de higiene no recinto da feira, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;

d) Garantir a reposição dos kits de proteção individual;

e) Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização da feira:

- Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para um espaço de isolamento que deverá estar devidamente identificado;

- Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos.

f) Informar os munícipes sobre a eventual perturbação no funcionamento da feira;

g) Emitir relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores e comunicação social.

h) Recolher a identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

FASE DE RECUPERAÇÃO:

Esta fase é marcada pela cessação do aparecimento de novos casos, pela recuperação clínica dos últimos infetados e pelo regresso gradual normalidade, culminando com a desativação do Plano. É caraterizada pelas seguintes ações:

a) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;

b) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção;

c) Informação aos munícipes sobre a reativação e normalização do funcionamento da feira.

Com a desativação do Plano:

a) Desativar os espaços de isolamento;

b) Recolher os kits de proteção individual não utilizados;

c) Avaliar a eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases e elaborar relatório de avaliação final;

d) Desativar as estruturas de coordenação, informação e monitorização.

5. PROCEDIMENTOS

O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear para o funcionamento da feira

5.1 PROCEDIMENTO PARA FEIRANTES, COLABORADORES, TRABALHADORES E CONSUMIDORES COM SINTOMAS DE COVID-19

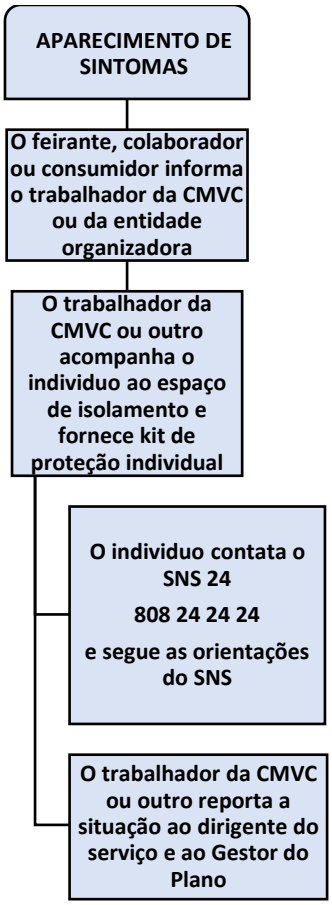

5.2 PROCEDIMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020 de 17 de maio, a abertura do funcionamento das feiras fica sujeita ao cumprimento das seguintes regras:

a) A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área (1 pessoa por cada 20 mt2);

b) Manter uma distância mínima de dois metros entre as pessoas;

c) O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;

d) Assegurar-se que as pessoas permanecem no recinto da feira apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;

e) Definição de circuitos específicos de entrada e saída;

f) Os feirantes terão de ter para disponibilização aos utentes, solução antisséptica de base alcoólica;

g) É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de máscara pelos feirantes e consumidores, podendo ser complementado com o uso de viseira;

h) É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de luvas pelos feirantes;

i) Os feirantes devem providenciar, uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 1 metro entre o consumidor e a banca de exposição dos artigos;

j) Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;

k) Observar todas as regras do SNS e do Governo aplicáveis.

6. LOGÍSTICA

Para a implementação deste plano é fundamental o envolvimento e apoio de vários serviços, nomeadamente:

Divisão de Administração Geral e Serviço de Mercados e Feiras

- Garante a monitorização do cumprimento das regras definidas no presente Plano;

- Afetação de recursos para o cumprimento das regras de higiene e saúde pública previstas no Plano.

Serviço de Aprovisionamento

- Assegura a reposição e reforço de stocks de bens essenciais e indispensáveis ao funcionamento dos serviços (produtos de higiene, limpeza, kits de proteção individual, etc.);

Serviço de Higiene e Limpeza e Serviço de Mercados e Feiras

- Asseguram a limpeza para desinfeção do espaço de permanência de casos suspeitos e dos recintos das feiras.

Serviço da Polícia Municipal, PSP e GNR

- Garantem o cumprimento das regras definidas para o bom funcionamento das feira e mercados e o ordenamento do trânsito no acesso aos recintos das feiras e mercados.

7. INFORMAÇÃO PÚBLICA

Numa perspetiva de conjugação de esforços para assegurar a difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará simultaneamente as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano.

Procedeu-se à reprodução de materiais informativos sobre os cuidados a ter para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença.

Estes materiais foram distribuídos pelo recinto da feira.